

ADVOGADO.....: ULISSES SOUSA ADV ASSOCIADOS
OAB ADVOGADO.....:
OAB ESTADO.....:
DIÁRIO.....: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - 1ª INSTÂNCIA
EDICAO DO DIÁRIO.....: 35
PÁGINAS.....: 36 a 36
DATA DA PUBLICAÇÃO...: 27/02/2017
N DO PROCESSO.....: 5282-21.2014.4.01.3700
CIDADE.....: SÃO LUÍS
ÓRGÃO.....: TRF1
VARA.....: 3ª VARA CÍVEL-SJMA

Atos do Exmo. : DR. CLODOMIR SEBASTIÃO REISAUTOS COM SENTENÇA No(s) processo(s)
abaixo relacionado(s) PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DO ESTADO DO MARANHÃO-3ª VARA FEDERAL Juiz Titular : DR. CLODOMIR SEBASTIÃO REIS Dir.
Secret. : ROSIMARY LACERDA NASCIMENTO ALMEIDA EXPEDIENTE DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2017O
EXMO. SR. JUIZ EXAROU : (...) ANTE O EXPOSTO: A) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO
POR DANO COLETIVO EM FAVOR DA POPULAÇÃO MARANHENSE; B) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE
INDENIZAÇÃO POR DANO COLETIVO ENVOLVENDO DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DOS FAMILIARES DOS
64 (SESSENTA E QUATRO) PRESOS MORTOS DE JANEIRO DE 2013 A JANEIRO DE 2014, NO INTERIOR DAS
UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO. CONDENO O ESTADO DO MARANHÃO A PAGAR INDENIZAÇÃO NO VALOR DE
R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS) À FAMÍLIA DE CADA PRESO ASSASSINADO DE JANEIRO DE 2013 A
JANEIRO DE 2014, A TÍTULO DE DANO MORAL. EM RELAÇÃO AO CÔNJUGE/COMPANHEIRA E FILHOS MENORES,
A PENSÃO LHES SERÁ DEVIDA ATÉ QUE ESTES (OS FILHOS MENORES) COMPLETEM 25 (VINTE E CINCO)
ANOS DE IDADE, EM VALOR CORRESPONDENTE A 2/3 DO SALÁRIO MÍNIMO. O VALOR RESTANTE,
EQUIVALENTE A 1/3 DO SALÁRIO MÍNIMO, SERÁ DEVIDO AOS GENITORES, CONSIDERANDO-SE O TERMO
FINAL (ATÉ QUE OS FILHOS MENORES DO CUSTODIADO ASSASSINADO COMPLETEM 25 ANOS DE IDADE). NÃO
HAVENDO FILHOS MENORES, A PENSÃO SERÁ DEVIDA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, AO
CÔNJUGE/COMPANHEIRA E AOS GENITORES, METADE PARA O CÔNJUGE/COMPANHEIRA E METADE PARA OS
GENITORES. C) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL EM RELAÇÃO
AO DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO DAS PESSOAS INDICADAS NA INICIAL (JULIANE CARVALHO SANTOS,
ANA CLARA SANTOS, LORANE BEATRIZ SANTOS, MÁRCIO RONNY DA CRUZ E ABYANCY SILVA SANTOS, OU
SEUS FAMILIARES) OU OUTRAS QUE SE ENQUADREM NA SITUAÇÃO DE VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA ORDENADA DE
DENTRO DAS DELEGACIAS OU QUAISQUER OUTRAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO, OU SEUS FAMILIARES,
A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO. CONDENO O ESTADO DO MARANHÃO NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO
VALOR A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO. SEM CUSTAS. CONDENO O ESTADO DO MARANHÃO A PAGAR
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA NO MONTANTE DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), RATEADOS
DA SEGUINTE FORMA: R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PARA A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-
SECCIONAL DO MARANHÃO-OAB/MA E R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) AO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL (CFOAB). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, INCLUSIVE O MINISTÉRIO
PÚBLICO FEDERAL. SENTENÇA SUJEITA A REMESSA NECESSÁRIA. Numeração única:
5282-21.2014.4.01.3700 5282-21.2014.4.01.3700 AÇÃO CIVIL PÚBLICA AUTOR : ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO MARANHAO E OUTRO ADVOGADO : MA00004217- MARIO DE ANDRADE
MACIEIRA ADVOGADO : MA00004462- ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA REU : ESTADO DO MARANHAO

CADASTRAR MERÍDIO
REMETER CLIENTE
ULISSES